



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 047, de 23 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Rosário da Limeira - PREVILI e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Rosário da Limeira do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores/segurados ativos será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição percebida por eles, conforme estabelecido na avaliação atuarial de 2017, nos termos do inciso I do Artigo 1º da Lei nº 9.717/98.

Art. 2º Os Órgãos e entidades empregadoras recolherão ao PREVILI, uma contribuição previdenciária Patronal de 13,33% (treze, vírgula, trinta e três por cento).

Art. 3º Os Órgãos e entidades empregadoras recolherão ao PREVILI, uma alíquota de contribuição suplementar previdenciária de 0,19% (zero, vírgula, dezenove por cento) nos exercícios de 2017 e 2018, sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, incluindo-se o 13º salário, e a partir do exercício de 2019 até o exercício de 2048, as contribuições suplementares seguirão a tabela abaixo:

Ano	CS % da folha de salários	Ano	CS % da folha de salários	Ano	CS % da folha de salários
2019	1,09%	2029	10,09%	2039	17,29%
2020	1,99%	2030	10,99%	2040	17,29%
2021	2,89%	2031	11,89%	2041	17,29%
2022	3,79%	2032	12,79%	2042	17,29%
2023	4,69%	2033	13,69%	2043	17,29%
2024	5,59%	2034	14,59%	2044	17,29%
2025	6,49%	2035	15,49%	2045	17,29%
2026	7,39%	2036	16,39%	2046	17,29%
2027	8,29%	2037	17,29%	2047	17,29%
2028	9,19%	2038	17,29%	2048	17,29%

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados/aposentados e dos pensionistas será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o teto do RGPS, hoje de R\$ 5.531,31 (cinco mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

quinientos e trinta e um reais e trinta e um centavos), sendo que a base será reajustada no mesmo período do RGPS.

Art. 5º Todas as contribuições devidas pelos Órgãos e entidades empregadoras deverão ser recolhidas até o 10º dia do mês subsequente à competência da contribuição, e quanto este dia cair em feriado ou fins de semana, deverão ser recolhido no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Rosário da Limeira, 23 de novembro de 2017.



José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal